

# POSSIBILIDADES DE DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR ENTRE HISTÓRIA E DIREITO: UM ESTUDO A PARTIR DA CULTURA E DAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA NA REGIÃO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## INTERDISCIPLINARY DIALOGUE POSSIBILITIES BETWEEN HISTORY AND LAW: A STUDY ON THE CULTURE AND VIOLENCE RELATIONS ON THE NOTHERN PART OF RIO GRANDE DO SUL

Felipe Berté FREITAS\*

**Resumo:** Nas três últimas décadas vem ocorrendo um processo de esgotamento nos paradigmas explicativos da História, o que possibilitou a emergência de novos temas, métodos e fontes. Nesse contexto, também acontece uma renovação crítica do Direito, em sua memória institucional, suas ideias e agentes, o que possibilitou a aproximação com outras áreas de conhecimento. Assim, este artigo propõe a reflexão sobre as possibilidades teórico-metodológicas do diálogo interdisciplinar entre a História e o Direito, tendo como base as fontes judiciais e o estudo do próprio Poder Judiciário no Rio Grande do Sul.

**Palavras-chave:** História; Direito; Interdisciplinaridade.

**Abstract:** In the last three decades, a process of depletion of the History explanatory paradigms has been occurring, which allowed for the emergence of new themes, methods and sources. In this context, there also is a critical renewal of the Law, in its institutional memory, its ideas and its agents, which allowed for more closeness to other areas of knowledge. Thus, this article proposes the reflection on the theoretical-methodological interdisciplinary possibilities of dialogue between History and Law, having as its basis court sources and the study of the Judiciary Power itself in Rio Grande do Sul.

**Keywords:** History; Law; Interdisciplinarity.

Do ponto de vista historiográfico, os trabalhos que contemplam o Judiciário e sua documentação ainda são muito recentes. Embora na atualidade tenhamos visualizado uma ampliação significativa da produção acadêmica, Axt aponta para as dificuldades que cercam os pesquisadores que trabalham com essa temática. Para o autor, “nossa cultura historiográfica foi caudatária de uma concepção específica de poder, que sempre se estribou na apologia do presidencialismo forte e voluntarista, frequentemente sobreposto às demais instâncias” (AXT, 2001, p. 1). Em outras palavras, os historiadores brasileiros foram fortemente influenciados pela História política, tendo

---

\* Mestre em História Regional – Programa de Pós Graduação em História Regional – UPF – Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo, RS – Brasil. E-mail: fbertefreitas@gmail.com

como principal protagonista o Poder Executivo e seus agentes, o que dificultou o aprofundamento dos debates entre a História e o Direito.

Nas décadas de 1970-80, a historiografia sofreu um processo de crise dos seus paradigmas explicativos, o que resultou na valorização de novas temporalidades, temas e sujeitos, como por exemplo: a natureza do poder; as lideranças carismáticas, os trabalhadores e o lazer; a mulher; a infância; a velhice, e no caso de nossas pesquisas, a cultura e as relações de violência. O movimento dos *Annales* passou a conceber a história como “forma de abordagem que prioriza a experiência humana e os processos de diferenciação e individualização dos comportamentos e identidades coletivas – sociais – na explicação histórica” (CASTRO, 1997, p. 45-59). Nesse sentido, privilegiaram-se as mudanças estruturais, principalmente sociais e econômicas, deixando de lado a história dos “grandes homens, estadistas, generais e eclesiásticos” e passou-se a valorizar a experiência histórica das pessoas comuns e da mentalidade daqueles que, por muito tempo, foram silenciados pela historiografia oficial ou, nas palavras de Peter Burke, contar a história “vista de baixo” (BURKE, 1992).

Uma das principais contribuições dessas mudanças foi a redefinição do conceito de fontes. Deixando de lado os documentos oficiais e os registros escritos, os historiadores passaram a buscar novas evidências como a oralidade, as fotografias, as artes e a literatura, conseqüentemente abrindo espaço para o uso de processos judiciais como fonte de pesquisa. Além disso, a historiografia passou a dialogar com outras áreas como a Sociologia, Filosofia, Antropologia e o Direito.

Dessa conjuntura surgiram os primeiros trabalhos que contemplam as fontes judiciais como objeto de análise. Dentre eles destacam-se *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*, de Michelle Perrot e *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*, do historiador inglês Edward P. Thompson. Ambos os autores investigaram o cotidiano, os valores e as formas de conduta das classes populares, além de buscarem a compreensão de como a ordem jurídica moderna tornou-se um mecanismo para a consolidação do sistema capitalista e a formação de uma sociedade burguesa.

No caso do Brasil, os estudos de Pesavento (1983), Fausto (1984) e Chalhoub (1986), trouxeram como contribuição historiográfica a análise das condições socioeconômicas da época e suas relações com a violência; a compreensão do crime como um fenômeno social e não apenas uma transgressão das leis, e o estudo das representações e imaginários sociais dos grupos dominantes acerca da criminalidade. As

obras citadas constituíram os primeiros resultados da aproximação interdisciplinar entre os dois campos de conhecimento em questão.

Nesse mesmo sentido de transformação se enquadra a produção historiográfica jurídica. Com o esgotamento teórico em áreas de investigação da História do Direito, História das Instituições Jurídicas e História das Ideias e Pensamento Jurídico, atualmente temos presenciado um lento processo de renovação de seus paradigmas. Oriunda de uma visão de mundo racionalista, a cultura jurídica dos séculos XVII, XVIII, XIX e XX foi “marcada pela formação social burguesa, pelo desenvolvimento econômico capitalista, pela justificação dos interesses liberal-individualista e por uma estrutura estatal centralizada” (WOLKMER, 2003, p. 24). Buscando desvalorizar a ordem social e jurídica do *Ancien Regime*, a partir das concepções de liberdade e igualdade, a burguesia ascendente construiu os fundamentos do Direito moderno. Eficaz num primeiro momento, tais concepções acabaram servindo de instrumento para consolidação da ordem social burguesa, provocando a perda do significado da historiografia jurídica. De acordo com Wolkmer (2003, p. 16)

alguns juristas declinaram para uma narrativa conservadora e dogmática, que visava à justificação da ordem social vigente, negligenciando a explicitação do Direito como um processo dinâmico, inserido no bojo de conflitos e tensões sociais

Nas duas últimas décadas, tal visão tradicional das ideias e instituições jurídicas têm sofrido algumas mudanças. Visando superar a crise que se abateu sobre essa área de conhecimento, busca-se um olhar de natureza crítico-ideológica para a historiografia jurídica. Estas novas concepções sofrem influências diretas dos paradigmas historiográficos, especialmente o Neomarxismo, a Escola de Frankfurt e o Movimento dos Annales. Abandonando as concepções elitistas, conservadoras, acumulativas e lineares, os pesquisadores têm buscado compreender a historicidade do direito a partir de uma visão crítica e problematizadora.

Nesta perspectiva, o objetivo deste texto é debater as potencialidades do diálogo crítico e intelectual entre História e Direito, e os cuidados teóricos e metodológicos que o pesquisador deve ter ao trabalhar com esses campos de conhecimento, tomando como base para discussão, a pesquisa envolvendo o estudo das relações entre cultura e violência nos processos criminais de homicídio e lesão corporal, que tramitaram na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade<sup>1</sup>, entre os anos de 1900 e 1930. Para fins didáticos, o artigo está estruturado da seguinte maneira: na primeira parte, vamos tratar das potencialidades da aproximação entre as duas disciplinas, a partir

da análise da cultura e das relações de violência na sociedade rural norte-rio-grandense durante o primeiro trintídio do século XX. No segundo momento, busca-se discutir alguns pressupostos teórico-metodológicos que devem ser levados em consideração quando se trata de pesquisas envolvendo o Judiciário e sua documentação.

*Relações de violência e práticas culturais: conexões entre História e Direito a partir das fontes judiciais.*

O trabalho com processos judiciais<sup>2</sup> é uma tarefa árdua e confusa, mas ao mesmo tempo instigante, seja pela natureza da fonte, pela complexidade das memórias ali representadas ou pelas dificuldades de compreender a caligrafia dos escrivães. Por ser uma documentação oriunda de situações que envolvem diversos âmbitos da sociedade como: política, economia e cultura, e composta por atores, como réus, vítimas, testemunhas, promotores, juízes, escrivães e agentes policiais, estes, representando diferentes lugares do social, os processos judiciais apresentam múltiplas possibilidades de análise.

No caso de nossas pesquisas, ao entramos em contato com os acervos do Judiciário, presentes no Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo – processos civis, criminais, trabalhistas – quantitativamente significativos, e adotarmos como temática as relações entre cultura e violência, evidenciamos as potencialidades historiográficas do diálogo intelectual com o Direito. Quando iniciamos a pesquisa, a ideia era estudar os conflitos político-partidários entre os coronéis durante a Primeira República. Em uma sociedade “onde reinavam o poder do mando, a rede de compromissos coronelísticos, a conciliação de frações de classe, a troca de favores e o confronto entre as lides político-partidárias” (MACHADO, 2012, p. 17), a violência encontrou espaço privilegiado.

Em se tratando de Rio Grande do Sul, num intervalo de trinta anos ocorreram duas guerras civis que figuraram entre as mais sangrentas do país. Para ilustrar esta situação tomemos como exemplo a Revolução Federalista de 1893-1895. Salvo a complexidade em torno dos motivos que desencadearam o conflito, uma de suas principais características foram os atos de violência praticados por republicanos e federalistas. Dentre essas práticas destaca-se especialmente a degola, forma de execução que consistia em ajoelhar a vítima de mãos atadas e rasgar suas artérias carótidas num golpe súbito de faca. Sandra Pesavento, na obra *A Revolução Federalista*, conta que Joca Tavares, uma das principais lideranças federalistas, ordenou que cerca de 300

homens fossem degolados e seus corpos descartados no rio próximo ao local do combate. Como vingança por tal atitude, Firmino de Paula, coronel do Partido Republicano Rio-grandense, mandou degolar quase o mesmo número de soldados na batalha do Boi Preto. Além disso, após a morte do federalista Gumercindo Saraiva, Firmino ordenou que desenterrassem seu corpo para que se realizasse a degola (PESAVENTO, 1983, p. 90-91).

Na região Norte do Rio Grande do Sul, espaço de nossa pesquisa, a mesma situação pôde ser observada. Durante a Revolução Federalista ocorreram batalhas violentas nas cidades de Passo Fundo e Palmeira das Missões. Carolina Weber Guerreiro, ao analisar as articulações entre os poderes locais, o sistema coronelista e os representantes do Poder Judiciário na região de Soledade, explica que a oposição ao PRR sempre foi bastante atuante e organizada, o que, conseqüentemente, transformou a região em “palco de violentos incidentes políticos, que por longo tempo foram assunto para a imprensa da capital e da região” (GUERREIRO, 2005, p. 65).

Partindo dessa análise de conjuntura, passamos a investigar os processos criminais da 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade<sup>3</sup>. O primeiro procedimento adotado foi com a sistematização quantitativa das fontes, através de gráficos e tabelas que consideravam o número de processos e seu percentual em relação à amostragem total. Desse modo, conseguimos classificar as tipologias dos processos judiciais e chegar aos seguintes resultados:

**Tabela 1 – Total de processos judiciais na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade (1900-1930)**

| <b>Tipologia dos processos</b> | <b>Número de processos</b> | <b>Percentual de processos na amostragem</b> |
|--------------------------------|----------------------------|--|
| Processos criminais            | 125                        | 58,1%  |
| Processos civis                | 41                         | 19,2%  |
| Outros                         | 49                         | 22,7%  |
| Total/%                        | 215                        | 100%   |

Os dados acima nos forneceram os primeiros indicativos para o recorte temático-temporal. Conforme podemos observar, os processos criminais representaram mais de 50% das peças arquivadas. Tais percentagens proporcionaram alguns questionamentos: Que fatos levaram aos tribunais tantos litígios? Qual a tipologia de crimes cometidos?

Quem eram os sujeitos envolvidos nesses casos? Seria a violência um fator presente nas relações interpessoais desses sujeitos e/ou grupos sociais?

Nesse sentido, avançamos em direção à etapa seguinte. Recortando a análise somente sobre os processos criminais, reduzimos as fontes a um total de 125. Após a realização de uma leitura geral de todas as peças selecionadas e a organização dos dados obtidos em tabelas conseguimos elencar quais as principais tipologias de crime, conforme mostra a tabela abaixo:

**Tabela 2 – Tipologia de crimes no período 1900- 1930 na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade**

| <b>Tipologia dos crimes</b> | <b>Número de processos</b> | <b>Percentual de processos na amostragem</b> |
|-----------------------------|----------------------------|--|
| Assassinato                 | 61                         | 48,80%                                       |
| Agressão                    | 42                         | 33,60%                                       |
| Furto                       | 4                          | 3,20%  |
| Defloramento                | 2                          | 1,60%  |
| Outros                      | 16                         | 12,8%  |
|                             |                            |  |
| Total/%                     | 125                        | 100%   |

Os resultados obtidos permitiram a caracterização do problema de pesquisa. Dos 125 processos criminais, 48,8% referem-se a casos de assassinato e 33,6% a episódios de agressão, o que soma um total de 81,6%. As agressões e assassinatos representados nas fontes fizeram emergir o problema da violência no Norte do Rio Grande do Sul, uma vez que esses crimes apresentaram uma incidência muito maior em relação aos casos de furto, abuso de autoridade e defloramento.

Enfocando a análise sob os casos de homicídio e lesão corporal, chegamos ao total de 103 processos. Na etapa seguinte, ingressamos na leitura interna das fontes, buscando compreender as motivações para os crimes, os espaços sociais onde ocorreram os conflitos e os sujeitos envolvidos. Utilizamos como metodologia a leitura geral das peças e depois a transcrição total das autuações. A sistematização dos dados ocorreu através do agrupamento das informações em categorias de análise, distribuídas de acordo com seu percentual de incidência, conforme a tabela a seguir:

**Tabela 3 – Categorias de violência no período de 1900-1930 na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade**

| <b>Categorias de violência</b>       | <b>Número de processos</b> | <b>Total de processos na amostragem</b> |
|--------------------------------------|----------------------------|---|
| Violência em espaços de lazer        | 41                         | 39,8%                                   |
| Violência em família                 | 17                         | 16,5%                                   |
| Violência e abuso de autoridade      | 12                         | 11,6%                                   |
| Violência e questões socioeconômicas | 10                         | 9,7%                                    |
| Outros                               | 23                         | 22,3%                                   |
|                                      |                            |   |
| Total/%                              | 103                        | 100%                                    |

Para completar os dados sistematizados, restava-nos ainda saber que grupos sociais pertenciam os sujeitos representados nos processos. Para isso, identificamos as profissões exercidas pelos réus. Divididas em grupos, entrecruzamos com o tipo de crime cometido (homicídio ou lesão corporal) chegando, dessa forma, aos seguintes resultados:

**Tabela 4 – Relação entre as agressões, assassinatos e profissões no período de 1900-1930 na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade**

| <b>Categorias de crime</b>            | <b>Número de processos</b> | <b>Total de processos na amostragem</b> |
|---------------------------------------|----------------------------|---|
| Profissionais da terra                | 70                         | 67,9%                                   |
| Profissionais da polícia e da justiça | 15                         | 14,56%                                  |
| Outros                                | 18                         | 17,4%                                   |
| Total/%                               | 103                        | 100%                                    |

Ao constatarmos que diferentes sujeitos como: agricultores, lavradores, policiais, delegados, subdelegados, guardas municipais, juízes, pedreiros, carroceiros, entre outros, estiveram envolvidos em situações de violência, conseguimos caracterizar em que tipo de sociedade eles estavam inseridos e que grupos sociais pertenciam. Os profissionais que faziam do uso da terra sua principal forma de sobrevivência estiveram

envolvidos em grande parte dos casos que resultaram em agressão física. Dentre esses, 62,8% cometeram homicídio e 37,2% lesão corporal. No caso dos policiais e agentes da justiça, os índices são ainda maiores: 86,6% cometeram assassinato e 13,4% lesão corporal. O terceiro grupo foi constituído por profissionais de diferentes categorias como chofer, carroceiro, peão e pedreiro, entre outros, o que não constituiu um grupo que apresentasse elementos em comum para análise.

Conforme se pode observar, da sistematização e análise crítica das fontes emergiu um intrincado quadro de violência. Para além das questões político-partidárias, as agressões e os assassinatos envolveram diferentes sujeitos e espaços, o que torna a problemática mais complexa do que se poderia supor. Esperávamos encontrar nas fontes situações conflitantes em torno das disputas entre os coronéis da região, no entanto, conforme avançava a classificação, sistematização e leitura interna dos processos criminais, novos dados importantes vinham à tona, o que nos impeliu a encaminhar o estudo para outra direção.

Primeiramente, contrariando hipóteses iniciais, as motivações para as agressões e assassinatos, bem como a maior parte dos sujeitos envolvidos nos processos, não tinham relação direta com questões político-partidárias. Outro fator significativo é que nas representações da violência feitas por réus, vítimas e testemunhas, identificamos certos padrões sociais e culturais de valores e comportamento como: a honra, virilidade e valentia, ou então, questões estruturais da sociedade, a exemplo das composições familiares, das distinções de gênero, do modelo econômico da região, da atuação da justiça e das autoridades policiais e de suas relações com os cidadãos.

Nessa perspectiva, chegamos ao problema central da pesquisa: as práticas culturais e as relações de violência na sociedade rural norte-rio-grandense. Os conflitos em espaços de sociabilidade como bailes e corridas de cavalo, ou no âmbito das relações privadas entre familiares e cônjuges, e o uso da força física para reforçar e/ou impor determinados valores como honra, masculinidade e domínio sobre a figura feminina, representaram códigos de comportamento que davam sentido e orientavam as relações públicas e privadas.

Enquanto um *habitus*, “sistema que organiza e orienta as ações dos indivíduos dentro de uma sociedade, ou seja, um código informal de comportamento que não determina inexoravelmente, mas regula uma série de gostos e propensões do indivíduo” (BOURDIEU, 2011, p.165); e um *costume*, “conjunto de práticas sociais que quando multiplicadas e repetidas sem interrupção desde tempos imemoriais adquirem força de lei” (THOMPSON, 1998, p.86), a violência definiu-se como um dos traços

constituidores da cultura. Numa conjuntura de transição política, econômica e social, característica do Brasil e Rio Grande do Sul nas primeiras décadas do século XX, os processos criminais da 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade trouxeram à luz, uma sociedade rural, caracterizada por valores, formas de comportamento e relações socioculturais que tornavam a violência uma prática cultural, ou seja, um mecanismo de legitimação e resistência frente a uma conjuntura de mudanças estruturais.

Da exposição realizada até aqui, podemos apontar duas questões para o debate: as potencialidades historiográficas das pesquisas com fontes judiciais, e a necessidade de um diálogo metodológico acurado, reflexivo e técnico entre História e Direito. No que se refere ao primeiro item, o trabalho com os processos criminais de homicídio e lesão corporal possibilitou compreender as relações de violência pelo viés cultural, ampliando os significados que tradicionalmente tem-se atribuído à questão. Além disso, percebemos que os conflitos não ocorriam somente no espaço urbano, e que o mundo rural tinha algumas características muito peculiares em relação à sua organização sociocultural, econômica e política.

Para além do estudo das relações entre cultura e violência, outros trabalhos vêm ampliando a compreensão acerca das sociedades rurais sob a perspectiva do Judiciário e de sua documentação. Para ampliarmos o escopo de análise, destacamos a contribuição historiográfica de dois trabalhos importantes. O primeiro trata-se da obra *Vulcão da Serra: violência política em Soledade*, da advogada e historiadora Caroline Weber Guerreiro. Através da aproximação metodológica com o Direito, a autora analisa a temática da violência política na região de Soledade durante a década de 1930. Utilizando processos criminais, acórdãos e jornais da época para investigar as disputas políticas que culminaram no assassinato de Kurt Spalding, a ação de capangas armados conhecidos como “bombachudos”, e as denúncias de fraudes eleitorais envolvendo o juiz de direito Evaristo Silveira, a autora discute as relações de confluência entre o Judiciário e o poder político, situação que evidenciava a falta de autonomia da justiça e a convivência de seus agentes com os mandos e desmandos dos coronéis da região.

O segundo é o livro *Entre Justiça e Lucro*, da professora e historiadora Ironita Policarpo Machado. Através do estudo de processos civis de compra e venda de terras na região norte do Rio Grande do Sul no final do século XIX e primeiras décadas do século XX, a autora discute as ações político-econômicas do Estado castilhistaborgista e suas relações com a Justiça na formação de uma racionalidade econômica moderna. Em um governo dirigido por magistrados (Júlio de Castilho e Borges de Medeiros), o

domínio do conhecimento normativo e do aparato jurídico transformou o Judiciário em elemento de “força e estratégia” para a dinamização dos projetos político-econômicos de frações de classe que detinham o poder político.

Com relação ao diálogo teórico e metodológico com o Direito, os trabalhos citados foram resultados dessa aproximação interdisciplinar. No que diz respeito ao estudo sobre a cultura e as relações de violência, o contato com o Direito aconteceu em pelo menos três momentos: na compreensão da estrutura organizacional da justiça, na interpretação das leis que embasavam a dogmática de juízes e promotores e no entendimento da linguagem jurídica.

Os anos posteriores ao advento da República no Brasil foram caracterizados por um conjunto de reformas das instituições que mantinham o regime imperial. No Rio Grande do Sul, as mudanças começaram com a reformulação do sistema policial. A lei nº. 11 de 1896, que vigorou ao longo de toda a Primeira República, organizava a corporação em dois níveis: a Polícia Judiciária e a Polícia Administrativa. A primeira estava ligada à esfera estadual e sua função era a investigação criminal, sendo que os principais cargos eram: chefe de polícia, responsável direto pela corporação policial, subchefe de polícia<sup>4</sup>, cargo de amplitude regional e os delegados e subdelegados, que exerciam a autoridade no âmbito local. A polícia administrativa era composta essencialmente pelos guardas que atuavam nos municípios, realizando o policiamento preventivo. Além disso, ainda existia a Brigada Militar, instituição que no período foi um dos principais braços armados do Estado, atuando especialmente na repressão à Guerra Federalista.

A estrutura do Poder Judiciário era organizada através do Capítulo II, Seção Terceira, da Constituição 1891; do Código de Organização Judiciária, Lei nº. 10 de 10 de dezembro de 1895 e do Código de Processo Penal – Lei nº 245, de 15 de agosto de 1898. A Justiça de primeira instância funcionava em dois níveis. No primeiro, estavam localizados os juízes distritais. Eram leigos, nomeados pelo Presidente do Estado, sendo na maior parte das vezes indicados pelos chefes políticos locais, geralmente como prêmio por serviços prestados ao partido dominante. Podiam julgar em primeira instância todas as causas cíveis de valor superior a quinhentos réis e, em segunda instância, “todas aquelas cujo valor não ultrapassasse esse limite; como também pronunciar e julgar crimes comuns, políticos ou de responsabilidade de funcionários e autoridades públicas e judiciárias” (AXT, 2004, p. 6).

Acima deles estavam os juízes da comarca. Esses julgavam em primeira instância todas as causas cíveis de valor superior a quinhentos réis e, em segunda

instância, todas aquelas cujo valor não ultrapassasse esse limite, assim como pronunciar e julgar crimes comuns, políticos ou autoridades públicas, além de presidir o tribunal do júri. Seu cargo era vitalício, mas em caso de condenação em processos, podiam ser removidos ou suspensos. No aspecto formal, esses juízes eram diplomados e tinham acesso aos respectivos cargos através de concurso público, os quais, muitas vezes manipulados pelos chefes políticos que estavam na presidência do Estado. Por fim, havia ainda o Supremo Tribunal do Estado, que, embora tenha mudado de nome, continuou com uma estrutura muito semelhante à do Império, operando com sete membros, sendo, dentre eles, um designado Presidente e outro Procurador-Geral.

No que concerne à legislação, as decisões de juízes e promotores e o trâmite processual eram embasados no Código Penal da República de 1891 e o Código do Processo Penal do Rio Grande do Sul de 1898. O primeiro foi fruto das iniciativas do futuro presidente Campo Salles, na época Ministro da Justiça do Governo Provisório da República. De acordo com Flávia Lages Castro (2007), o Código de 1890 sofreu duras críticas de juristas e advogados ao longo da Primeira República, pois devido à urgência para que fosse implementado, poucas discussões foram realizadas durante sua elaboração. Já o Código do Processo Penal, emergiu das leis previstas na Constituição Republicana de 1890, uma vez que era permitido aos estados terem certa autonomia para organizar suas instituições policiais e judiciais.

Do que foi dito até aqui, o diálogo intelectual com o Direito nos possibilitou compreender a estrutura organizacional do Judiciário brasileiro e rio-grandense durante a Primeira República. Além disso, oportunizou-nos entender o papel de promotores, advogados, escrivães e juízes dentro do trâmite processual; interpretar a linguagem formal, impessoal e universal utilizada nas fontes; identificar a impunidade e a falta de autonomia da justiça perante o poder político e, principalmente, analisar as relações entre cultura e violência.

### *Pressupostos teórico-metodológicos para um diálogo interdisciplinar.*

Embora a interdisciplinaridade seja um recurso importante para romper com a fragmentação excessiva do conhecimento, a aproximação entre as duas disciplinas exige que o pesquisador esteja atento com alguns pressupostos teórico-metodológicos importantes, especialmente quando se trata de pesquisas com fontes judiciais.

Em primeiro lugar, é preciso compreender o Direito como um fenômeno sociocultural inserido numa determinada conjuntura histórica. Enquanto reflexo direto

“de uma estrutura pulverizada não só por certo modo de produção da riqueza e por relações de forças societárias, mas, sobretudo, por suas representações ideológicas e práticas discursivas hegemônicas” (apud GUERREIRO, 2005, p. 11) é preciso problematizar um aspecto importante: a retórica da impessoalidade e da imparcialidade do campo jurídico em relação à sociedade. Por campo jurídico, entende-se

o lugar de concorrência pelo monopólio de dizer o direito, no qual se defrontam agentes investidos de competência social e técnica para interpretar um *corpus documental* de textos que consagram a visão legítima e justa do mundo social (BOURDIEU, 1989, p.212).

A elaboração das leis e dos procedimentos jurídicos são produtos de uma divisão do trabalho. De um lado estão os que elaboraram teoricamente as regras, e, do outro, os que interpretam as leis em seu sentido prático. Portanto, o campo jurídico é permeado por relações de forças internas e externas, onde a própria forma do corpus jurídico está relacionada com a força relativa entre teóricos e práticos, e da capacidade respectiva de imporem sua visão.

Nessa perspectiva, a imparcialidade e objetividade nunca passaram de uma utopia, originária da ilusão de autonomia do direito frente às pressões externas. Os agentes da justiça não são atores neutros ou meros porta-vozes do discurso oficial do Estado; seus valores, suas crenças, representações de mundo e o grupo social ao qual pertencem influenciam de forma objetiva e subjetiva nas suas decisões. Nas palavras de Pierre Villar (2006, 38-40):

O direito é um fator da história. Ele sanciona e assim põe em marcha o aparelho repressivo, cujas modalidades ele também estabelece. [...] A história, certamente deve ser estudada para compreender o direito, pois o direito é parte integrante da história. Suas relações permitem discernir o peso histórico dos interesses, como o papel das ideologias. Mas compreender não é nem condenar nem justificar: é criticar.

Tomemos como exemplo as decisões dos juízes. Ao invés de um simples executante da lei, “seus juízos inspiram-se em uma lógica e em valores muito próximos dos que estão na lei, porém submetidos a sua interpretação” (BOURDIEU, 1989, p.222-223). Esta ideia se assenta na impossibilidade de um juiz julgar da mesma forma dois casos idênticos, portanto, os veredictos impostos não são resultado de sua aplicação autônoma e impessoal, mas sim, de “uma luta simbólica entre profissionais dotados de competência social e técnica desiguais, que tentam explorar as regras possíveis para imporem a sua interpretação” (BOURDIEU, 1989, p. 224).

Dito isso, partimos para um segundo aspecto importante nas pesquisas com processos judiciais: as relações de poder. Por se tratarem de documentos oficiais e normativos, que apresentam um padrão de linguagem e são caracterizadas pela intermediação feita pelo escrivão, entre o réu, as testemunhas e registro escrito, as fontes judiciais devem ser consideradas como “mecanismos de controle social”. Os diferentes lugares sociais que cada um dos sujeitos envolvidos no trâmite ocupa e a distância cultural entre eles, como por exemplo, um escravo réu e o Juiz, são elementos significativos para compreender as relações de poder implícitas presentes nas fontes. Maria Helena Machado (1997, p.23), ao dissertar sobre as peculiaridades dos processos criminais esclarece e amplia a ideia:

O processo criminal caracteriza-se a partir da sua funcionalidade, ou seja, de documento oficial, normativo interessado no estabelecimento da verdade sobre o crime. Assim, enquanto mecanismo de controle social do aparelho judiciário, este documento é marcado por um padrão de linguagem, a jurídica, e pela intermediação imposta, pelo escrivão, entre o réu, as testemunhas e registro escrito. Apesar do caráter institucional desta fonte, ela permite o resgate de aspectos da vida cotidiana, uma vez que interessada a Justiça em reconstruir o evento criminoso, penetra no dia-a-dia dos implicados, desvenda suas íntimas, investiga seus laços familiares e afetivos, registrando o corriqueiro de suas existências.

Sobre esse aspecto, Fausto faz uma observação importante: no decorrer do trâmite judicial “os atos se transformam em autos, os fatos em versões; o concreto perde toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do real que reforme melhor o seu ponto de vista” (FAUSTO, 1984, p.10). Desse modo, os discursos de réus, vítimas, testemunhas e operadores de direito, são a construção de um conjunto de versões sobre um determinado acontecimento, onde cada um luta para impor sua visão sobre um determinado fato.

Cientes das relações de poder implícitas numa fonte judicial, uma pergunta vem à tona: Que cuidados se devem tomar ao interpretar os discursos explícitos e implícitos nas fontes? Em primeiro lugar, eles não foram produzidos com objetivo de se tornar uma fonte de pesquisa para historiadores e cientistas sociais. Os operadores de direito estavam apenas agindo no exercício de suas funções, levantando informações e dados necessários a fim de buscar uma “verdade” para determinada situação. Na observação feita por Jim Sharpe,

supõem-se que muitos desses compiladores ficariam surpresos, e talvez, preocupados com os usos que os historiadores recentes fizeram

dos casos judiciais, registros paroquiais, testamentos e transações de terras feudais que registraram” (SHARPE, 1992, p.48).

Assim, se o objetivo dos processos é responder uma demanda específica, neste caso, a produção de uma “verdade” para punir alguém, trata-se, portanto, de uma documentação em que os personagens principais, acusados, vítimas, testemunhas, não pediram para estar ali, muito pelo contrário, foram coagidos a tal atitude pela quebra de alguma norma legal ou pelas exigências das mesmas.

Neste caso é preciso ler as entrelinhas. Para além da descrição dos motivos que levaram os sujeitos aos tribunais, suas falas, mesmo que intermediadas pela figura do escrivão, são reflexos de suas visões de mundo, relacionamentos sociais, forma de pensar, agir e se comportar, dentre outros elementos. Cabe ao pesquisador trabalhar com os discursos e interpretá-los a partir do cruzamento das informações e da relação destas com o contexto histórico que está sendo analisado.

Conforme dito anteriormente, o Direito enquanto um fenômeno social e histórico é um reflexo das estruturas sociais, econômicas e políticas do contexto em que está inserido, portanto, é preciso “analisar como os diversos agentes sociais apresentam diferentes versões para cada fato e ficar atento às narrativas que se repetem às histórias nas quais as pessoas acreditam e àquelas nas quais não se acredita” (GRINBERG, 2009, p.128). Nas palavras de Bourdieu (apud, OLIVEIRA; da SILVA, 2005, p.247)

Os sujeitos podem não deter a verdade objetiva de seu comportamento e que o discurso não é propriamente a explicação do comportamento. Mas, conforme está sendo visto, importam mais as interpretações que as pessoas fazem para explicar um comportamento ou posição diante de um fato.

O processo criminal que narra o assassinato de Antônia Coelho da Rosa serve como um exemplo elucidativo para as questões propostas. Em 23 de novembro de 1928, nos subúrbios do 1º distrito de Soledade, Flávio Dias Hilário, 40 anos, carroceiro, desferiu violentos golpes com um pedaço de lenha em sua esposa, causando-lhe lesões gravíssimas na cabeça, que acabaram provocando-lhe a morte. Com base no depoimento de Emílio Henrique Schimdt, vizinho de Flávio e testemunha ocular dos fatos, registrou-se no processo que

[...] as oito horas mais ou menos ele depoente estava tomando mate num galpão e que seu peão de nome Bento lhe chamou, e lhe disse o Flávio está espancando a mulher, e que em momento continuo veio

um menino filho de Flávio chamar o Reinaldo Schimdt e que ele depoente respondeu que Reinaldo não estava, e que o pequeno voltou para casa e logo em seguida voltou dizendo papai degolou a mamãe, e que o menino na última vez que voltou veio chorando muito (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.23).

Complementando o relato da testemunha, outros depoimentos nos auxiliam na compreensão do caso. Henrique Martins Ratz, profissão oleiro, vizinho do réu, disse que no dia do assassinato de Antônia ele estava em sua casa e por volta das oito horas ouviu umas “pancadas e uns gritos que chamavam por Angelina” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.42-43). Ao ouvir os barulhos ele resolveu atender ao chamado identificando que os gritos vinham da casa de Flávio, porém, na sequência dos fatos, o depoente afirma que “aquelas pancadas continuaram e os gritos foram baixando passando para um gemido” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.42-43). Sebastião dos Santos, 25 anos de idade, conta que na noite do crime estava dormindo na casa de Reinaldo Schimdt onde foi chamado por Rodolpho para dirigir-se até a casa do réu. Quando estava a certa distância do local “ouviu as pancadas e gritos da vítima” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.41). Completando os depoimentos, seguem mais dois relatos. O primeiro é do menino Osmar Dias Hilário, 9 anos, filho do casal. Ele disse que “estando deitado notou que seu pai estava brabo dizendo vou te matar e também me mato” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f. 56-57). Em seguida, Osmar levantou da cama e correu para a rua, chamando Reinaldo Schimdt para apartar a confusão. Por fim, Henrique Ratz, 31 anos de idade, oleiro, afirmou que no dia do crime “ele estava queimando tijolos em sua olaria quando escutou os gritos e gemidos da vítima e que percebeu claramente que o réu ao mesmo tempo que espancava gritava agora tu vai sua puta” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.23-24)

Por fim, a confissão de culpa do réu, anexada aos autos do processo, esclarecem os motivos do crime:

O motivo foi as “suspeitas fundadas de que sua mulher lhe havia sido infiel [...] com um safado do seu vizinho” [...] e que depois “tentou por termo a própria existência” com um punhal que lhe causou um ferimento no estômago. Disse ainda que foi Henrique Ratz o autor de sua desgraça [...] e que cometeu o crime porque supõe ter pegado sua esposa no flagrante adultério, que pode mostrar o lugar onde Henrique Raetz achava-se colado na sua esposa para ter relações sexuais com sua esposa e esta às quatro horas da madrugada levantou do leito conjugal para aquele fim que não se achando como marido visto se achar doente a meses ficando o dia inteiro dentro de casa até que a noite veio-lhe uma repentina e cometeu o crime pelo qual responde. Concluiu afirmando [...] que viu a sua esposa cometendo adultério,

que ele pedia de joelhos que não mais fizesse aquilo e que ela negando pedir-lhe que então se apartassem que ela havia de viver (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.31-32)

Interpretando os autos de confissão de Flávio Dias Hilário, é possível perceber que ele assassinou sua esposa porque suspeitava de sua traição com o vizinho. Alguns depoimentos confirmam esta versão. João Pereira da Cunha, por exemplo, disse que a vítima “queixou-se à companheira do depoente que seu marido tinha ciúmes dela com Henrique Raetz” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.38-39). Ana Maria Borges relata “que ouviu do próprio réu que esse desconfiava que uma das filhas do casal não fosse sua, atribuindo a paternidade a Henrique Raetz” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.62-63). Artides da Silva afirmou “que o réu se queixou para ele diversas vezes dizendo que “quando chegava em casa de volta do serviço era mal recebido pela mulher que sempre lhe fora indiferente que só recebia agrado de seus filhos” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.69-70). João Pedro falou que em certa ocasião estava tomando chimarrão na casa de Flávio, quando resolveu questionar o nome de uma das suas filhas. A vítima respondeu que dois de seus filhos eram de Henrique Raetz, e “após a pergunta houve forte discussão entre o casal e ele pediu que cessasse pedindo desculpa por ter sido o causador involuntário daquela briga” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.79-80).

Depois de todos os detalhes que buscamos apresentar, é preciso expor o desfecho final do processo. Primeiramente é notável que durante todo o trâmite, tanto o promotor, quanto o advogado de defesa, insistem regularmente em questionar as testemunhas sobre os procedimentos do casal, especialmente de Antônia Coelho. Apesar da tentativa de categorizar a vítima como uma mulher infiel, as testemunhas são unânimes em afirmar que ela era uma pessoa trabalhadora. João Pereira da Cunha disse que a vítima era “uma senhora muito trabalhadora, e só cuidava dos filhos” e “que nunca ouviu dizer nada ela, duvidando que aparecesse uma pessoa que viesse falar contra a honra da mesma” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.23-24). Henrique Martins Ratz afirma que o réu “tratava mal sua mulher, e que seguidamente ouvia de sua casa Flávio espancá-la” e quanto à vítima só “vivia trabalhando e cuidando de seus filhos” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.62-63). Assim, diante da confissão do réu, Flávio foi condenado<sup>5</sup> por homicídio (art. 294) com agravante do art.39 do Código Penal de 1890, sendo recolhido à cadeia civil de Soledade. O denunciado não cumpriu a pena, pois em documento expedido pelo juiz Moreno

Loureiro Lima, em 19 de outubro de 1931, consta que Flávio, com ajuda do carcereiro, fugiu da prisão.

O assassinato de Antônia Coelho está relacionado à defesa da honra masculina. Essa virtude moral era um dos pilares sobre os quais os homens construía e vivenciavam suas relações com os outros (mulheres, homens mais pobres, homens mais ricos, crianças/adolescentes). Portanto, constituía-se como um código de comportamento que fazia parte do conjunto de valores e formas de conduta presentes nas relações sociais no início do século XX, bem como um elemento mediador das relações de poder. A ruptura destas normas socioculturais tornava as práticas de violência uma forma de legitimar e/ou reparar tais valores compartilhados. Danielli Margarita Ramos (2012, p.61) aponta “que em uma sociedade baseada no princípio da honra pessoal, o homem necessita dar provas públicas de sua honorabilidade exercendo-a sob a forma de machismo”, o que, muitas vezes, convertia-se em assassinatos e agressões contra as mulheres, especialmente nos casos envolvendo a “infidelidade feminina”.

Em uma sociedade, onde os homens concentravam em suas mãos o poder de decisão nas mais diferentes esferas: Estado, Igreja, Justiça, no mundo do trabalho e, principalmente, a família, a mulher era vista como sinônimo de propriedade, tanto na relação pai e filha, uma vez que para manter a honra de seu genitor ela necessitava conservar-se virgem, como na relação marido-mulher, onde a figura feminina deveria ser sempre fiel. Dito de outra forma, a mulher considerada ideal deveria ser inocente, submissa e assexuada fora do leito conjugal, ou como esclarecem Maria Lucia Mott e Marina Maluf (apud, REICHERT, 2012, p.22):

O lugar da mulher era o lar, e sua função consiste em casar, gerar filhos para a pátria e plasmar pelo caráter dos cidadãos de amanhã. [...] A imagem da mãe-esposa-dona de casa como a principal e mais importante função da mulher correspondia aquilo que era pregado pela Igreja, ensinado por médicos e juristas, legitimado pelo Estado e divulgado pela imprensa.

Nesse sentido, podemos dizer que, de acordo com os códigos de conduta que prevaleciam, esperava-se da mulher, submissão e, principalmente, fidelidade. O assassinato cometido por Flávio Dias Hilário é um reflexo destas questões. Tais valores foram rompidos pela suposta infidelidade de Antônia, fato que levou Flávio a reparar sua honra através da violência. De acordo com Chalhoub, o homem aprendia pelos “valores culturais predominantes que a mulher era sua propriedade privada, o que o

tornava mais frustrado ao perceber que muitas vezes ele não poderia exercer o poder ilimitado sobre aquilo que é possuído” (CHALHOUB, 2012, p. 227). Fausto complementa explicando que “a fantasia mais comum para o homem casado psicologicamente instável é a traição da mulher, tendo-se em conta o significado que a sociedade confere à preservação da honra masculina” (FAUSTO, 1984, p.107). A reputação da mulher era tida como um dos principais reflexos da honra de um homem; portanto, uma vez “maculada pela traição, real ou imaginária, deveriam ser lavadas com sangue” (ENGEL, 1998, p. 165). Enquanto norma social e cultural, esta adquiria uma pluralidade de construções e apropriações pelos sujeitos de acordo com o contexto em que se desenrolavam os fatos, resultando muitas vezes em situações de violência como essa que acabamos de narrar.

Outro elemento importante são os debates entre promotores e advogados. Durante todo o processo, a defesa tentou alegar que Antônia era uma mulher infiel, fato que justificaria a atitude de Flávio. O promotor buscou desmontar essa versão, tentando através dos depoimentos, convencer o juiz de que a vítima era uma mulher trabalhadora, pois “mesmo que os discursos não detenham a verdade objetiva do comportamento, mesmo que não se veja neles a explicação do comportamento, mas sim um comportamento a ser explicado” (OLIVEIRA; da SILVA, 2005, p. 248) eles permitem compreender o universo social e cultural em torno dos sujeitos e das instituições judiciais.

No que diz respeito à questão metodológica, levando em consideração os objetivos da pesquisa, existem ao menos duas possibilidades de análise dos processos judiciais: a quantitativa e a qualitativa. No caso da primeira, pode propiciar não só uma “quantificação” de ocorrências – tipologias de violência, quantidade de absolvições, sujeitos envolvidos, mas também a possibilidade de cruzamento de informações e verificação de incidências, elementos que possibilitam uma visão mais geral do problema de pesquisa. No caso do método qualitativo, este privilegia os aspectos internos, ou seja, a interpretação dos discursos presentes nas fontes e suas relações entre si e com o contexto histórico.

Embora existam diferenças substanciais entre os métodos em questão, acreditamos que ambos não são excludentes, mas sim, complementares. Howard Becker (1993), ao fazer uma analogia da compreensão científica com as peças de um mosaico, aponta que diferentes fragmentos contribuem diferentemente para a nossa compreensão: alguns são úteis por sua cor, outros porque realçam os contornos de um objeto e nenhuma das peças tem uma função maior a cumprir. No caso de nossa pesquisa,

optamos pelas duas metodologias, uma vez que trabalhamos com uma quantidade significativa de processos.

Por fim, cabe ressaltar um último aspecto que devemos prestar atenção: os riscos de anacronismo e juízo de valor que o trabalho com processos judiciais oferece. Embora nenhuma análise historiográfica esteja isenta da subjetividade do pesquisador, bem como compreendemos o passado a partir das questões do presente, é preciso deixar claro que o objetivo não é julgar as situações-problemas que estão representadas nas fontes, mas sim, interpretar os discursos e relacioná-los com seu espaço-tempo. Como diria Eric Hobsbawm, “a principal tarefa do historiador não é julgar, é compreender” (1995, p.12).

### *Considerações finais*

Argumentamos, no início deste texto, que a aproximação interdisciplinar entre História e Direito ainda é muito recente, especialmente se considerar as pesquisas com fontes judiciais. Conforme mencionado, a ruptura dos paradigmas historiográficos e a renovação nos estudos da História do Direito proporcionaram a busca por novos temas, problemas e fontes históricas, oportunizando a aproximação entre as duas áreas.

Compreendendo o Direito enquanto um fenômeno social carregado de elementos históricos, o diálogo que estabelecemos circunscreve-se à necessidade de compreender a estrutura organizacional da justiça, interpretar a dogmática jurídica, entender a linguagem utilizada nos processos e, principalmente, analisar as relações entre cultura e violência. Conforme constatamos através da classificação, sistematização e leitura das fontes, as motivações para os episódios de agressões e assassinatos, os espaços sociais onde ocorreram os conflitos e os sujeitos envolvidos nos litígios estavam permeados por certos padrões sociais e culturais como honra, virilidade, valentia, autoritarismo, sentimento de posse e distinções de gênero entre homens e mulheres, fatores que, ao serem interpretados, demonstraram que a violência era uma prática cultural.

Para a historiografia, o diálogo com o direito é enriquecedor no sentido de buscar maior conhecimento sobre a atuação da justiça no processo histórico e compreender questões como política, economia e cultura sob a perspectiva das fontes judiciais. As pesquisas citadas foram o resultado dos esforços de pesquisadores que têm apostado na interdisciplinaridade como recurso teórico e metodológico, uma condição epistemológica e política fundamental ao conhecimento.

## Referências

- AXT, Gunter. Considerações sobre a autonomia do Judiciário na História Nacional. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario](https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario).  
\_\_\_\_\_. Dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul. Disponível em: <[http://www.gunteraxt.com/artigos\\_lista\\_periodicos.html](http://www.gunteraxt.com/artigos_lista_periodicos.html)>, p. 11. Acesso em: 2 maio 2012.
- BECKER, Howard. *Métodos de pesquisa em Ciências Sociais*. São Paulo: Hucitec, 1993.
- BOURDIEU, Pierre. *A distinção crítica social do julgamento*. Tradução de Daniela Kern; Guilherme J. F. Teixeira. 2. ed. Porto Alegre: Zouk, 2011.
- \_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989.
- BURKE, Peter. *A escrita da história: novas perspectivas*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: UNESP, 1992.
- CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CASTRO, Lages Flávia de. *História do Direito Geral e do Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- CHALHOUB, Sidnei. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012.
- ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gênero. *Revista de Pós-Graduação em História Social UFRJ*, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p. 153-177. Disponível em: [http://www.revistatopoi.org/numeros\\_anteriores/topoi01.htm](http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi01.htm)>. Acesso em: 25 set. 2013.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- GUERREIRO, Carolina Weber. *Vulcão da serra: violência política em Soledade (RS)*. Passo Fundo: UPF, 2005.
- LEIS, DECRETOS E ATOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre, AHRs, 1954.
- MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre justiça e lucro*. Passo Fundo: UPF, 2012.
- MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino. In: SEVCENKO, Nicolau (Org.). *A história da vida privada no Brasil*, v. 3 – República: da Belle Époque à Era do Rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 367-422.
- OLIVERA, Luci Fabiana de; SILVA, Virginia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. *Revista Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 244-259.
- PESAVENTO, Sandra J. *A Revolução Federalista*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- RAMOS, Danielli, Margarita. *Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, jan/abril, 2001, p. 53-73.
- REICHERT, Emmanuel Henrich. *Sedução e casamento nos processos-crime na comarca de Soledade (1942-1969)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História Regional) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2012.
- SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter (org). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Unesp, 1992.

THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução de Rosaura Eicheberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VARA DO CIVIL E DO CRIME/COMARCA DE SOLEDADE. Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Flávio Dias Hilário. Passo Fundo: Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário, 1928, 212 pg.

VILAR, Pierre. *História do direito: história total*. Tradução de Ilka Stern Cohen. São Paulo: Educ, 2006.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Fundamentos de História do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

\_\_\_\_\_. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

## Fontes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo. Processo-crime n.483, Soledade, 1928.

## Notas

---

<sup>1</sup>Adotamos a nomenclatura Comarca de Passo Fundo/Soledade porque os processos analisados tramitaram entre 1900-1926 na Comarca de Passo Fundo e a partir disso na Comarca de Soledade.

<sup>2</sup> De acordo com a definição jurídica, “o processo judicial é o conjunto dos atos praticados para que o juiz possa emitir uma decisão segundo as ordens determinadas pela lei, ou seja, é a forma utilizada pela justiça para pôr fim aos conflitos de interesses por meio de uma autoridade” (SANTOS, 2001, p.195)<sup>2</sup>. Seu objetivo principal é reconstruir um acontecimento, estabelecer uma verdade jurídica e enquadrá-la num Código, resultando desse conjunto de ações a punição ou absolvição de alguém. Assim, são fundamentalmente fontes oficiais, produzidas pela Justiça, a partir da legislação e de seu percurso nas instituições policiais e judiciais.

<sup>3</sup>O município de Soledade, localizado no centro-norte do Rio Grande do Sul, correspondia aos municípios de Alto Alegre, Arvorezinha, Barros Cassal, Boqueirão do Leão, Campos Borges, Espumoso, Fontoura Xavier, Ibirapuitã, Itapuca, Lagoão, Mormaço, Nova Alvorada, Salto do Jacuí, São José do Herval, e Tunas.

<sup>4</sup>De acordo com Gunter AXT, o subchefe de polícia agia como um braço do “poder moderador”, pois arbitrava conflitos entre as facções do partido em toda uma região. Estava entre suas atribuições presidir e fiscalizar eleições em comunas convulsionadas, assim como syndicar conflitos entre autoridades policiais, judiciárias e administrativas. AXT, Gunter. *Dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul*. Disponível em: <[http://www.gunteraxt.com/artigos\\_lista\\_periodicos.html](http://www.gunteraxt.com/artigos_lista_periodicos.html)>, p. 11. Acesso em: 2 maio 2013.

<sup>5</sup> No processo criminal não havia registro do tempo de condenação do réu.

Artigo recebido em 20/02/2015. Aprovado em 22/03/2015.